

DECRETO N° 041/2025.

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento do Prêmio de Valorização das Boas Práticas Educacionais, referente ao exercício de 2025, no município de Vila Nova do Piauí, nos termos da Lei n° 369/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais, inseridas na Lei Orgânica Municipal, bem como, nos demais diplomas legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 369/2025, que institui o Prêmio de Valorização das Boas Práticas Educacionais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova do Piauí, com recursos vinculados à complementação-VAAR do Fundeb;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos profissionais da educação municipal com base em critérios técnicos e resultados objetivos,

DECRETA:

Art. 1º - Do Objeto

Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o pagamento do **Prêmio de Valorização das Boas Práticas Educacionais** - exercício 2025, destinado a reconhecer e premiar os profissionais da educação básica municipal com base em desempenho, compromisso e participação.

Parágrafo único. O pagamento deste prêmio fica condicionado a habilitação do município nas condicionalidades do VAAR (Valor Anual por Aluno) do FUNDEB.

Art. 2º - Do Valor do Prêmio

O valor do prêmio será pago em parcela única, ao final do respectivo ano letivo, a partir dos resultados das avaliações externas e cumprimento das condicionalidades estabelecidas, conforme os seguintes valores:

I - 2,5% do valor de repasse do VAAR para ser distribuídos entre os profissionais da equipe pedagógica, professores regentes de turma e Professor de Alta Performance da categoria especial;

II - 1,5 % do valor de repasse do VAAR para ser distribuídos entre os profissionais de apoio técnico-operacional, como merendeiras, zeladores, motoristas, vigilantes e outros servidores administrativos lotados nas unidades escolares.

Parágrafo único. O pagamento está condicionado ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º - Do Cálculo do Valor Individual do Prêmio

A concessão do prêmio dependerá obrigatoriamente do cumprimento de metas e critérios técnicos relacionados abaixo:

- I - desempenho educacional aferido por avaliações externas;
- II - melhoria dos índices de aprendizagem e frequência escolar dos estudantes;
- III - assiduidade, participação pedagógica e formação continuada dos profissionais da educação;
- IV - resultados coletivos e práticas inovadoras implementadas pelas escolas da rede municipal de ensino;
- V - manter sistema municipal de educação atualizado com os registros de aulas, planos, frequências e notas escolares.

Art. 4º - Do Desempenho da Unidade Escolar

O desempenho das unidades escolares será aferido com base nos seguintes critérios:

I - Unidades de Ensino Fundamental:

a) Desempenho dos estudantes nas avaliações externas aplicadas pelo CAEd e CNCA, considerando:

- 100% Participação CICLO III CAED;
- 0% de alunos no nível Defasagem CICLO III CNCA/ ANOS INICIAIS E FINAIS;
- 100% de alunos com habilidades adquiridas a cada ano;
- Participação na OBA, OBMEP e outras olimpíadas.

b) Frequência escolar mínima de 100% dos estudantes, no período de 1º de agosto a 15 de dezembro de 2025.

II – Unidades de Educação Infantil:

Será considerada a relação entre a capacidade física da unidade e o número de crianças efetivamente matriculadas, com lotação mínima de 100%, conforme dados registrados no respectivo ano letivo de avaliação.

§ 1º O planejamento do atendimento deverá observar as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), com a seguinte proporção máxima de crianças por educador(a):

- 0 a 1 ano: até 5 crianças;
- 1 a 2 anos: até 8 crianças;
- 2 a 3 anos: até 12 crianças;
- 3 a 4 anos: até 18 crianças;
- 4 a 5 anos: até 20 crianças.

III – Unidades com Educação de Jovens e Adultos (EJA):

Matrículas ativas igual ou superior a 250 estudantes, com frequência mínima de 90% de estudantes e servidores, conforme registros até 30 de novembro de 2025.

Categoria Especial: Professor de Alta Performance

Fica instituída a Categoria Especial: Professor de Alta Performance, destinada a reconhecer, valorizar e incentivar os profissionais da educação que apresentem excelência na alfabetização, ensino e desempenho pedagógico, com base nos seguintes critérios:

Valor conforme o disposto do art. 2º, I, deste Decreto.

1. Professor Alfabetizador

- 1º Ano 100% dos estudantes sejam leitores iniciantes;
- 2º Ano do Ensino Fundamental: enquadramento mediante comprovação de 100% dos estudantes estejam alfabetizados, segundo o SAEPI.

2. Professor de Língua Portuguesa e Matemática das Turmas do 2º, 5º e 9º Ano:

- 100% aplicação da preparação avaliações externas, à estratégia de aplicação do SAEB/SAEPI no ano letivo.

Art. 5º - Da Proporcionalidade em Casos de Aposentadoria ou Falecimento

Na hipótese de aposentadoria ou falecimento do servidor, o valor do prêmio será calculado proporcionalmente ao tempo de exercício efetivo até a data do desligamento.

Art. 6º - Da Natureza do Prêmio

O Prêmio de Desempenho Educacional possui natureza exclusivamente indenizatória, não sendo considerado verba de caráter salarial ou remuneratório.

Parágrafo único. O prêmio:

- I - Não se incorpora à remuneração;
- II - Não será computado para férias, 13º salário, licenças ou aposentadoria;
- III - Não constitui base de cálculo para contribuições previdenciárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, 01 de agosto de 2025.

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal